LEI MUNICIPAL Nº 3379

Transforma em bem dominical a Praça do Loteamento Vila Albuquerque, localizada na Vila Fábio e autoriza doaçpò de um imóvel a Mitra Diocesana de Passo Fundo - Paróquia Nossa Senhora da Glória e, dá outras providências.

SEBASTI+Ø OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É transformado em bem dominical a Praça com a área de 8.836,00 m²(oito mil e trinta e seis metros quadrados), averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, fls. 18, Livro nº 8, ` margem da inscriçpÔ nº 7, em 04.11.83, e cadastrada sob setor nº 002 , quadra 052, lote 001, localizada no Loteamento Vila Albuquerque na Vila Fábio, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Quadra "U" ; ao Sul, com a Quadra "M"; ao Leste, com a Quadra "H"; e, a Oeste com a Quadra "P".

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, da área acima caracterizada, à Mitra Diocesana de Passo Fundo - Paróquia Nossa Senhora da Glória, a área de 1.760,80 m , com as seguintes confrontações ao Norte, com 31,00 m de frente para a rua Carlos Gomes; ao Sul, com 32,50 m com área remanescente de propriedade do Município; a Leste, com 51,60 m de frente a fundos com a rua Ipiranga e, a Oeste com 62,00 m de frente a fundos com área remanescente de propriedade do Município, conforme planta anexa.

Art. 3º - A área ora doada, destina-se a construçpd de um Centro Comunitário, para atender a Comunidade da referida Vila, a ser construído em alvenaria com área mínima de 500,00 m².

Art. 4º - Ficam desde já resguardados os direitos de utilizaçpo do Centro Comunitário pela Municipalidade, para promoções de caráter beneficente, bem como pelos alunos e pela A.P.M. - Associaçpõ de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Pedro Vargas, para atividades recreativas e culturais.

Art. 5º - Esta doaçpo será revogada e a área revertida automaticamente nos seguintes casos:

a) Caso npo ocorra o início das obras dentro do prazo de 18 (dezoito) meses após a outorga da respectiva escritura;

b) Interrupçpo das obras por lapso de tempo igual ou superior a 6 (seis) meses.

c) Npõ concluspõ das obras no prazo de 12 (doze) meses após seu inicio.

Art. 6º - Nos casos constantes no paragrafo "b" e "c" do artigo anterior, reverterpò em favor do Município, as benfeitorias e as edificações existentes na oportunidade, sem que caiba a Mitra Diocesana de Passo Fundo - Paroquia Nossa Senhora da Glória, direito a qualquer indenizaçpo.

Art. 7º - No caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, o imóvel, objeto da doaçpÿ, reverterá ao Município de Carazinho, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

a)SEBASTI+Ø OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ ANTONIO DA LUZ

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer